



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2019  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação da legalidade do Projeto de Lei Complementar 02/2019 de autoria do Prefeito Municipal que Dispõe acerca da revogação do artigo 10, §1º da Lei Complementar 035/2011 e da instituição do artigo 102 e anexo I e II à Lei Complementar nº 017/2017.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Educação, Saúde e Turismo em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Cada de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por finalidade adequar a legislação vigente à realidade da Gestão Educacional do Município e permitirá uma adequada distribuição de coordenadores e pedagogos na Rede de Ensino Municipal.

De acordo com estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação a medida resultará em uma economia significativa anual para o Município de Cariacica, que poderão ser revestidos em melhoria na Rede de Ensino Municipal, como infraestrutura, matéria pedagógicos e equipamentos.

É importante destacar que a Comissão de Educação, Saúde e Turismo compete emitir parecer sobre matérias referentes à educação, cultura, desportos, lazer, saúde, política sanitária, proteção de paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos conotados ao turismo, família, condição feminina, direitos da criança e do adolescente, pessoas portadoras de deficiência e idosos.

Por fim, esta Comissão de Educação, Saúde e Turismo devidamente reunida como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em tela**, entendendo não haver qualquer óbice quanto a sua regular tramitação, restando à decisão final ao Plenário deste parlamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 14 de maio de 2019.

**JORGE DA ROCHA CARDOSO  
RELATOR C.E.S.T.**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo relator.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO**

**ANDRÉ MONTEIRO LOPES  
PRESIDENTE C.E.S.T.**

**LEO ALEXANDRE COUTINHO  
SECRETARIO C.E.S.T.**